



COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA
04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2014

MARÇO/2015



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO	: 04/2015
OBJETO	: Análise da consistência dos sistemas de controle interno da administração do Poder Executivo Municipal.
UNIDADE AUDITADA	: Prefeitura Municipal de Pelotas
VINCULAÇÃO	: Prefeitura Municipal de Pelotas
RESPONSÁVEL	: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, Prefeito Municipal
PERÍODO DE ANÁLISE	: Exercício de 2014
PERÍODO DE EXECUÇÃO	: De 23/03/2014 a 31/03/2014
EQUIPE DE AUDITORIA	: Norma Gonçalves Xavier, Coordenadora, matrícula nº 3.264 Vanderlei dos Santos Madruga, Contador, matrícula nº 30.022



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 RESULTADO DAS ANÁLISES	3
1.1 RREO, RGF E LIMITES LEGAIS	3
1.1.1 METAS DA LDO	3
1.1.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	4
1.1.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4
1.1.4 RESTOS A PAGAR	4
1.1.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4
1.1.6 DESPESAS COM PESSOAL	5
1.2 DOS CONTROLES INTERNOS	5
CONCLUSÃO.....	6
PARECER COM RESSALVA.....	7



INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, instituída pelo art. 2º, I, da Lei nº 5.763/2010 e posteriormente vinculada à Coordenadoria de Transparência e Controle Interno por força do art. 9º da Lei nº 5.962/2012, possui a competência da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituídas ou mantidas pelo Município, tendo sua estrutura e atribuições disciplinadas pelo Decreto nº 5.654/2013.

O presente relatório e o parecer resultante constituem-se no exame e opinião do responsável pela UCCI acerca dos dados, informações e relatórios elaborados por unidades administrativas municipais segundo suas competências e responsabilidades.

1 RESULTADO DAS ANÁLISES

1.1 RREO, RGF E LIMITES LEGAIS

1.1.1 METAS DA LDO

A Lei Complementar nº 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu as metas de resultado primário e resultado nominal como os principais parâmetros para o equilíbrio das contas públicas.

Assim, se verificado, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de qualquer um destes resultados, a adoção de medidas para normalização das contas, é imperativa. Os resultados para o exercício de 2014 são os seguintes:

Indicador	Meta do LDO	Realizado
Resultado primário	-11.871.175,00	70.057.183,15
Resultado nominal	-79.549.493,00	-15.893.438,59

Em análise da execução do orçamento, verifica-se o atingimento das metas estabelecidas na LDO, no que se refere aos resultados primário e nominal.



1.1.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A RCL apurada no exercício de 2014, em atendimento ao art. 2º da LRF, foi de **R\$ 599.165.165,65**.

1.1.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município realizou operações de crédito observando os limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e no art. 167, III, da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Operações de Crédito	Valor	Índice
Operações de crédito internas e externas	1.469.903,57	0,25%
Limite para emissão de alerta		14,40%
Limite legal		16,00%

Não foram realizadas operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO em 2014.

1.1.4 RESTOS A PAGAR

Na apuração dos restos a pagar da Administração Direta, considerando os valores demonstrados no “MODELO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR”, integrante do “MODELO 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF” relativo ao 3º quadrimestre de 2014, observa-se recursos financeiros insuficientes para cobertura do saldo na ordem de **R\$ 5.922.372,02**, até 31/12/2014.

1.1.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida se manteve dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada Líquida	Valor	Índice
Dívida Consolidada Líquida	39.199.250,23	6,54%
Limite para emissão de alerta		108,00%
Limite legal		120,00%



1.1.6 DESPESAS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal sem mantiveram dentro dos limites estabelecidos pela LRF, conforme quadro abaixo:

Gastos com Pessoal	Valor	Índice
Gastos com pessoal	259.182.596,18	43,26%
Limite para emissão de alerta		48,60%
Limite prudencial		51,30%

1.2 DOS CONTROLES INTERNOS

A Prefeitura Municipal de Pelotas continuou a enfrentar em 2014 entraves à operacionalização e aperfeiçoamento dos controles internos em virtude das limitações do sistema de tecnologia da informação utilizado. O Sistema de Informações Municipais – SIM se propõe a ser um sistema de administração amplo, indo além da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, mas tem-se mostrado inadequação à complexidade da estrutura administrativa municipal e ao grande volume de informações geradas. O SIM continua sendo ineficaz para acompanhar *pari passu* as inovações e exigências da contabilidade pública nacional e dos órgãos de controle externo, obrigando a adoção de controles extracontábeis e extrassistemas, sempre sujeitos a erros e ajustes. Destaca-se, por exemplo, que metade das remessas das informações para o SIAPC relativas ao exercício de 2014 foram extemporâneas em virtude de problemas operacionais no SIM, além da impossibilidade de geração dos Anexos 12 a 15 da Lei 4.320/1964, entre outros.

Assim, em face do exposto, destaca-se a ferramenta tecnológica, bem como o uso que se faz dela, como ponto extremamente frágil dos controles internos relacionados às áreas orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, não sendo possível a emissão de opinião segura, nesse aspecto, relativo ao exercício de 2014.



CONCLUSÃO

Considerando as competências da UCCI, os limites de responsabilidade em face dos demonstrativos contábeis elaborados pelo serviço de contabilidade e ao risco inerente em função das limitações tecnológicas, apresenta-se o PARECER COM RESSALVA no tópico seguinte.



PARECER COM RESSALVA

Diante do exposto, a UCCI é da opinião que:

1. foram atendidas as metas estabelecidas na LDO;
2. foram atendidos os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Senado Federal; e
3. foram identificados fragilidades nos controles internos relacionados ao serviço de contabilidade em função das limitações existentes no sistema de tecnologia da informação utilizado.

É o parecer.

Pelotas, 31 de março de 2015.

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA,
Auditor da UCCI.

De acordo,

NORMA GONÇALVES XAVIER,
Coordenadora da UCCI.